

Incentivo fiscal à Cultura

Artistas da cidade querem lotar a Câmara Distrital em busca de uma Lei Sarney melhorada

MARIA DO ROSÁRIO CAETANO

Artistas e produtores culturais brasilienses terão, hoje, seu primeiro contato com a Câmara Distrital, sede do Legislativo local, implantada no último dia 1º de janeiro. É que, no início da tarde, irão assistir à leitura, no plenário, de projeto de lei de autoria do deputado petista Geraldo Magela, que institui "incentivo fiscal para realização de programações culturais no Distrito Federal".

O deputado Geraldo Magela, 34 anos, está animado com as chances de aprovação de projeto de lei de incentivos fiscais para a Cultura, que discutiu semana passada com meia centena de artistas, e que lê, hoje, no plenário da Câmara Distrital. O fato do projeto partir de um deputado do PT, partido que se opõe, de forma sistemática, ao governador Joaquim Roriz, não o preocupa. Na manhã de ontem, em seu reduzido (e provisório) gabinete, Magela recebeu o *Jornal de Brasília*, e falou de seu projeto, das diferenças entre ele e a extinta Lei Sarney, e do apoio recebido da comunidade.

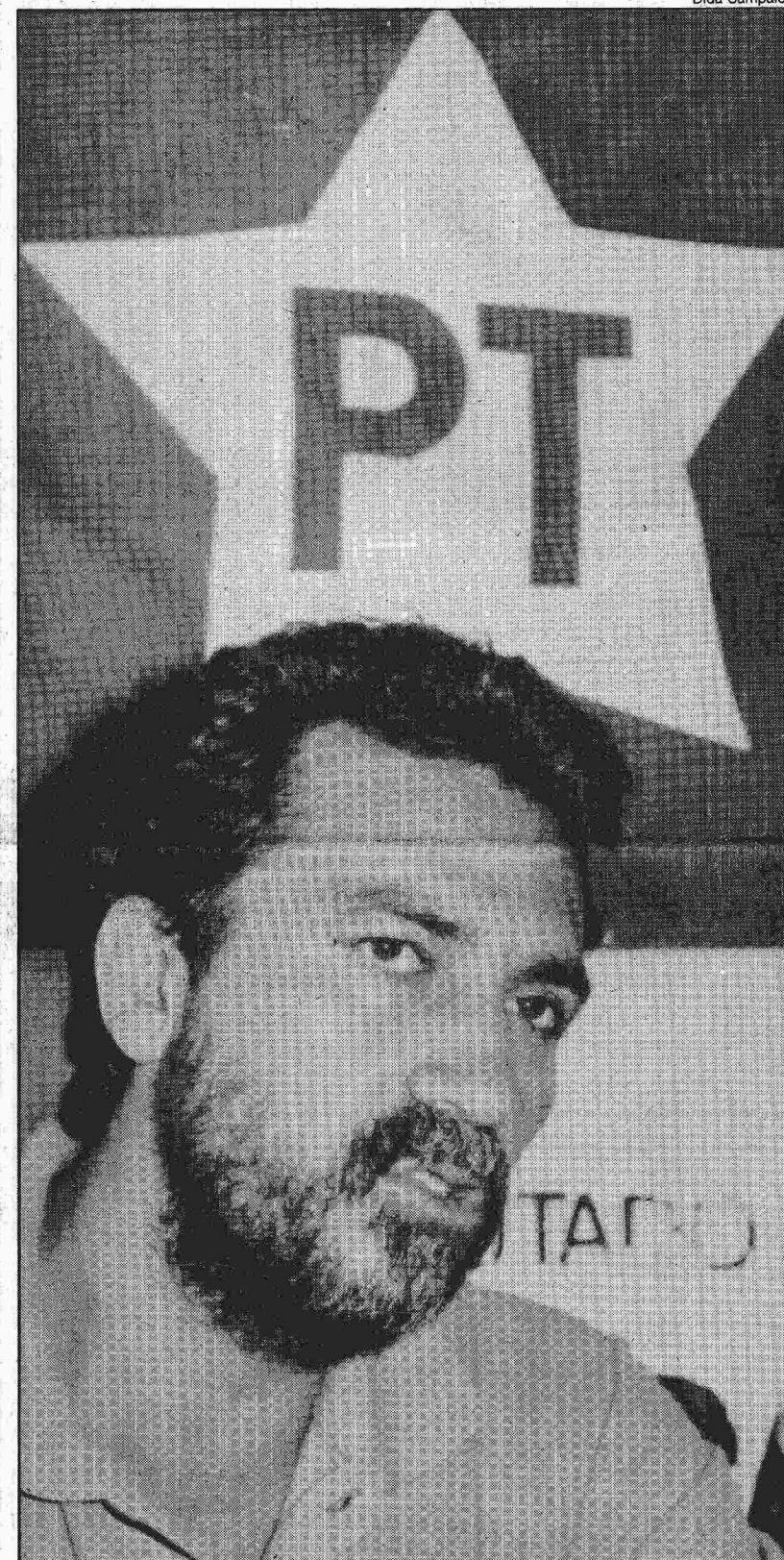
Por que, entre os dois projetos apresentados por seu gabinete, um se refere à Cultura? Esta área é prioritária?

— Claro. Cultura é um assunto importante. Não é a única prioridade. É, isto sim, uma das muitas prioridades do País. Meu primeiro projeto — já apresentado — prevê eleições diretas para administradores regionais. O segundo, só podia ser cultural, já que minha origem está profundamente ligada ao movimento cultural. Em toda a minha trajetória, seja como estudante, seja como bancário, mantive vínculo muito forte com a produção cultural. Quando cheguei de Patos de Minas, em 1979, me envolvi logo com o movimento cineclubista, que passava, então, por período de grande efervescência. Daí que, hoje, me sinto em condições de ser um dos porta-vozes deste segmento da comunidade brasiliense.

E seu primeiro projeto cultural deve prever estímulo a empresários interessados em investir em Cultura?

— Estou apresentando este projeto por entender que o momento é muito propício, pois acabamos de instalar a Câmara Distrital e o Governo recém-empossado fala (entre diversos projetos) em implantar um Pólo Industrial Cultural. Só que, paradoxalmente, neste exato momento, o movimento cultural brasiliense se encontra em baixa. Raros produtores da cidade estão conseguindo concretizar seus projetos. A crise econômica os está afetando muito de perto. Este projeto, porém, não resume meu pensamento sobre o que o Partido dos Trabalhadores deve fazer na área cultural. De forma alguma. Ele é apenas parte de um projeto global, onde a regionalização da produção e a criação de um Fundo Governamental de Cultura, a ser aplicado de forma democrática, são itens da maior relevância.

Você conhece o projeto de



Deputado distrital Geraldo Magela: "GDF não tem preconceito"

Pólo Industrial Cultural do Governo? O que pensa dele?

— Não conheço ainda, até porque ele não foi divulgado. Mas espero que, em breve, seja encaminhado à Câmara Distrital, para que possamos discuti-lo.

O Pólo tem características imobiliárias, na medida em que se propõe a ceder espaço para implantação de produtoras de vídeo e cinema. Isto não permite ao governador implantá-lo apenas com aprovação do Cauma (Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente)?

— Não, de forma alguma. O governador Roriz tem que entender que seu primeiro governo já acabou. Agora, ele tem que governar com o Legislativo. Somos a favor do Pólo

Cultural, mas é necessário criar condições para que ele seja implantado. E, acima de tudo, há que se discutir com todos os interessados. Ele não pode ser feito em gabinete. Afinal, não é a vontade dos deputados ou do governador que transformará esta idéia em realidade. É toda a comunidade, empenhada e acreditando no projeto.

E a comunidade participou da elaboração de seu projeto? Houve tempo hábil para tanto?

— Claro. Semana passada, apresentamos uma *minuta* a artistas e produtores culturais e eles não só discutiram ponto por ponto, como fizemos várias sugestões de mudanças, acréscimos e aperfeiçoamentos. Sentimos, na reunião, uma ansiedade geral pela criação de mecanismos de

aplicados ao projeto, tendo em vista os preços praticados no mercado:

III — emitir Certificado para captação do incentivo fiscal, que terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão;

IV — receber, analisar a prestação de contas e avaliar relatório técnico do Projeto Cultural beneficiado e encaminhar o seu resultado à Secretaria da Fazenda.

Art. 2º — Cabe à Secretaria da Fazenda acompanhar, fiscalizar e controlar, através do exame da prestação de contas o aproveitamento do incentivo fiscal e aplicar multa quando observadas infrações às determinações constantes da presente lei;

I — enviar o projeto ao Conselho de Cultura do Distrito Federal para exame, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de sua adequação em relação às áreas definidas no Artigo 4º, e seu valor cultural;

II — pronunciar-se quanto aos custos

aplicados terá início 60 (sessenta) dias após a data da aplicação dos recursos no projeto cultural e findará quando a soma das parcelas abatidas equivaler ao volume total aplicado.

§ 1º — A Secretaria da Fazenda examinará se a empresa beneficiada está em dia, com suas obrigações tributárias e, em caso afirmativo, encaminhará o processo à Secretaria de Cultura e Esporte, no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

§ 2º — O pedido será indeferido se o contribuinte estiver em débito para com o fisco do Distrito Federal.

Art. 3º — Cabe à Secretaria de Cultura e Esporte:

I — enviar o projeto ao Conselho de Cultura do Distrito Federal para exame, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de sua adequação em relação às áreas definidas no Artigo 4º, e seu valor cultural;

II — pronunciar-se quanto aos custos

aplicados terá início 60 (sessenta) dias após a data da aplicação dos recursos no projeto cultural e findará quando a soma das parcelas abatidas equivaler ao volume total aplicado.

§ 1º — O valor do recurso aplicado no projeto cultural será convertido em BTN na data da sua efetivação e reconvertido em moeda corrente na data do recolhimento mensal de cada parcela do imposto devido para cálculo do abatimento, obedecendo os limites estabelecidos nos Artigos 2º e 3º.

§ 2º — Os recursos aplicados somente poderão ser abatidos dos impostos vincendos.

Art. 9º — É vedada a utilização do incentivo fiscal em relação a projetos de que sejam beneficiários os próprios incentivadores, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas.

Art. 8º — O abatimento dos recursos

apoio à produção cultural. Daí, acredito que todos os deputados distritais vão se sensibilizar e aprovar nosso projeto, pois ele deixou de ser meu para ser de uma coletividade.

— O fato do projeto partir de um deputado petista não o torna antipático à maioria governista?

— Não creio. Este preconceito tem que ser vencido. Afinal, os cinco deputados do PT foram eleitos pela população brasiliense. São representativos e têm que ser ouvidos e respeitados.

— Mas a deputada Maria Abadia já foi procurada por alguns artistas que a querem autora de um projeto cultural suprapartidário.

— Um projeto, para ter legitimidade, tem que ter um autor, seja ele de que partido for. E este deputado pode procurar apoio em outros parlamentares. No caso deste projeto de incentivos fiscais à Cultura, como ele é consenso no meio cultural, nada nos impede de apresentá-lo como reivindicação suprapartidária. Para mostrar seu alcance, faço questão de registrar que o produtor de vídeo Ruy Telles, que é do PDS, foi à nossa reunião, fez sugestões e prometeu procurar o deputado Aroldo Satake (PDS-DF) para solicitar que ele vote a favor de nossa proposta, tamanha é seu alcance. Outro produtor cultural que esteve na reunião foi o cineasta Vladimir Carvalho, do PCB. Portanto, nosso projeto tem uma dimensão muito ampla.

— O que você tem a dizer à população para que ela acredite que seu projeto não é mais um mecanismo destinado a distribuir bens entre artistas?

— O fato de encarmos a Educação e a Cultura como áreas também prioritárias. Áreas nas quais o Estado precisa investir.

— Em que seu projeto de lei se diferencia da desgastada Lei Sarney, que inclusive virou caso de polícia?

— Há dois diferenciamentos básicos entre a nossa proposta e a extinta Lei Sarney. Primeiro: nosso projeto possibilita o controle efetivo da população sobre os recursos destinados a estes incentivos. Eles serão liberados somente depois de análise minuciosa e criteriosa do Conselho de Cultura do DF, organismo de representação paritária Comunidade/Governo, que goza de grande credibilidade junto à comunidade cultural. Além do mais, garantimos mecanismos que permitam acesso da população a todas as etapas do processo. A transparência é nossa coordenação máxima. Segundo: não abrimos nenhuma possibilidade de incentivo ao próprio Governo. O incentivo será dado ao produtor cultural privado. O Estado não poderá, como na Lei Sarney, abocanhar os recursos do produtor privado. Por tais características — crença absoluta na criação de instrumentos de controle e fiscalização por organismos democráticos — creio que nosso projeto está livre das desconfianças — justas por sinal — que se abateram sobre a Lei Sarney.

Arquivo



O assessor Fernando Lemos: GDF tem o seu projeto

"Roriz defendeu a idéia antes"

RUBENS ARAÚJO

Existe uma sombra estrangeira seguindo o projeto de incentivo fiscal à Cultura do deputado Geraldo Magela (PT). Enquanto a idéia do político petista começa a ser discutida pela Assembléia Legislativa do DF, o governo de Joaquim Roriz prepara a contrapartida. Segundo Fernando Lemos, secretário de Comunicação do governo, "essa questão do incentivo fiscal à Cultura já está sendo discutida na mesa governamental", e adianta que talvez em reunião marcada para amanhã, com a presença dos secretários da Cultura, do Meio Ambiente, Comunicação Social, Indústria e Comércio e Fazenda, seja apresentado um anteprojeto nesse sentido.

Fernando Lemos disse que o governo do Distrito Federal "não tem conhecimento ainda oficialmente" do projeto do deputado Geraldo Magela: "Só temos conta desse projeto oficialmente". O governo nem irá discuti-lo. Pelo menos, não na reunião marcada para amanhã, quando cinco secretários irão discutir a criação do Pólo Cinematográfico do Centro-Oeste (uma idéia que foi lançada ainda no governo de José Aparecido e que está sendo ressuscitada agora) e o incentivo fiscal à Cultura.

O secretário de Roriz afirma que a discussão a respeito do in-

centivo fiscal à Cultura dentro do GDF não surgiu agora, depois que o deputado petista apresentou seu projeto. "Essa idéia foi defendida ainda durante a campanha de Roriz", coloca. E completa: "A idéia do incentivo está sendo estudada pela Secretaria da Fazenda mesmo antes da apresentação do projeto do deputado". O estudo ficou restrito, porém, à Secretaria da Fazenda que, segundo Lemos, dará seu parecer, na reunião de amanhã, a respeito da possibilidade do governo bancar uma lei desse tipo.

De acordo ainda com Fernando Lemos, a Secretaria da Fazenda estudou durante esse tempo, a Lei Sarney ("para não cometer os mesmos erros") e a legislação idêntica que já está sendo aplicada no Rio de Janeiro e em São Paulo. Apesar de ter colocado o projeto do governo de incentivo fiscal à Cultura na dependência de um parecer positivo da Secretaria da Fazenda, Fernando Lemos diz que "é muito provável" que o GDF crie o seu. "Normalmente, é assim, o projeto do governo vai ser contraposto com o da Assembleia e depois se chega a um consenso".

Embora fale que o projeto do governo não esteja definido, Lemos se contradiz dizendo que talvez amanhã, durante a reunião dos secretários, já surja um anteprojeto. Disse ainda que se o governo quer alimentar outros projetos do tipo Pólo Cinematográfico, terá que ter algo parecido com uma lei de incentivo fiscal para a Cultura.

□ Leia, na PÁGINA 3: Idéias e projetos para a área cultural que estão circulando na Câmara Distrital

O projeto de lei: 5% do ICMS, ISS e IPTU

Art. 1º — Fica instituído o incentivo fis-

cal para pessoas físicas ou jurídicas com o estabelecimento no Distrito Federal que fornecam recursos para a realização de projetos culturais no Distrito Federal atra-

veis de contribuição cultural.

Art. 2º — O incentivo fiscal instituído

consiste em abater mensalmente do valor do ICMS, ISS e IPTU a ser pago ao tesouro do Distrito Federal o valor aplicado em projetos culturais, desde que não seja superior a 20% do imposto devido.

Art. 3º — O valor anual dos incentivos

não poderá ser superior a 5% da receita

total de impostos referidos no Art. 2º.

Art. 4º — São considerados abrangidos por esta lei os projetos culturais nas áreas de música, dança, teatro, circo, cinema, fotografia, vídeo, literatura, folclore, artes plásticas, gráficas e artesanais, em suas diversas manifestações.

Parágrafo único. O incentivo só será concedido à pessoa jurídica de direito privado das áreas que trata este Artigo, do-

miciliada no Distrito Federal.

Art. 5º — A Secretaria da Fazenda receberá 02 (duas) cópias explicando os objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos e prazo de execução, para fins de fiscalização posterior.

§ 1º — A Secretaria da Fazenda examinará se a empresa beneficiada está em dia, com suas obrigações tributárias e, em caso afirmativo, encaminhará o processo à Secretaria de Cultura e Esporte, no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

§ 2º — O pedido será indeferido se o contribuinte estiver em débito para com o fisco do Distrito Federal.

Art. 6º — Cabe à Secretaria de Cultura e Esporte:

I — enviar o projeto ao Conselho de Cultura do Distrito Federal para exame, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de sua adequação em relação às áreas definidas no Artigo 4º, e seu valor cultural;

II — pronunciar-se quanto aos custos

atribuídos ao projeto, tendo em vista os preços praticados no mercado;

III — emitir Certificado para captação do incentivo fiscal, que terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão;

IV — receber, analisar a prestação de contas e avaliar relatório técnico do Projeto Cultural beneficiado e encaminhar o seu resultado à Secretaria da Fazenda.

Art. 7º — Cabe à Secretaria da Fazenda acompanhar, fiscalizar e controlar, através do exame da prestação de contas o aproveitamento do incentivo fiscal e aplicar multa quando observadas infrações às determinações constantes da presente lei;

Art. 8º — O abatimento dos recursos

aplicados terá início 60 (sessenta) dias após a data da aplicação dos recursos no projeto cultural e findará quando a soma das parcelas abatidas equivaler ao volume total aplicado.

§ 1º — O valor do recurso aplicado no projeto cultural será convertido em BTN na data da sua efetivação e reconvertido em moeda corrente na data do recolhimento mensal de cada parcela do imposto devido para cálculo do abatimento, obedecendo os limites estabelecidos nos Artigos 2º e 3º.

§ 2º — Os recursos aplicados somente poderão ser abatidos dos impostos vincendos.

Art. 9º — É vedada a utilização do in-

centivo fiscal em relação a projetos de que sejam beneficiários os próprios incentivadores, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas.

Art. 10 — As obras resultantes do pro-

jeto cultural serão apresentadas inicial-

mente no Distrito Federal, devendo con-

tar que o empreendimento foi realizado

com recursos decorrente desta lei.

Art. 11 — Cada beneficiado só terá di-

reito de receber novos incentivos após a

execução e prestação de contas dos pro-

jetos culturais aprovados.

Parágrafo único. O beneficiado não

poderá tramitar com mais de 02 (dois)

projeto culturais simultaneamente.